

# SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS

## SINPEFGO

Fundado em 13/04/89 – Reg. MTb 2400004469/90 – CGC 33637893/0001-30 – Reg. 1º Cart. TitDoc nº 1252-Go - Rua S 5, Qd. S34, Lt. 24, nº 99 Setor Bela Vista - Goiânia - Goiás

# ESTATUTO SOCIAL

(Consolidado com as alterações de 11 a 14 de junho de 2018.)

## TÍTULO I

### DO SINDICATO

#### CAPÍTULO I

##### DEFINIÇÃO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º. - O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS, fundado em 13 de abril de 1989, sociedade civil de direito privado, prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Goiânia, Capital do Estado de GOIÁS, com endereço em sua sede própria sito à Rua S 5, Qd. S 34, Lt. 24, Setor Bela Vista, CEP 74823-460, nesta Capital de Goiás, tem o objetivo fundamental de representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias aos interesses gerais dos servidores da Polícia Federal residentes nas áreas de circunscrição da Superintendência Regional da PF em Goiás, ativos ou inativos, bem como colaborar com os Poderes Públicos e as demais associações de classe.

Parágrafo Único - O Sindicato adotará a sigla "SINPEFGO", como abreviatura de seu nome, bem como fica estipulada a data de 13 de abril como a data comemorativa do aniversário de criação do Sindicato.

Art. 2º.- O SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS EM GOIÁS tem como base territorial a mesma base de circunscrição da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL da Polícia Federal em GOIÁS.

#### CAPÍTULO II

##### PRERROGATIVAS DO SINDICATO

Art. 3º. - São prerrogativas do Sindicato:

I). Representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais dos seus sindicalizados, relacionados às suas funções como servidores da Polícia Federal e/ou no âmbito da atuação sindical;

II). Celebrar acordos, convenções e convênios relativos aos interesses da categoria representada;

III). Eleger, na forma deste estatuto, seus Representantes Sindicais;

IV). Colaborar com o Estado, como órgão Técnico e Consultivo, no estudo dos problemas que se relacionarem com a categoria profissional representada;

V). Propor contribuições a todos que integrem as categorias representadas, nos termos da legislação;

VI). Fundar e manter serviços jurídicos e de orientação e aprimoramento profissional;

VII). Agir como substituto processual nas ações de interesse coletivo de seus sindicalizados.

### CAPÍTULO III

#### DEVERES DO SINDICATO

Art. 4º. - São deveres do Sindicato:

I). Colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social;

II). Exercer suas atividades, segundo os postulados e princípios estabelecidos em lei;

III). Manter serviços de Assistência Judiciária, Administrativa, e Técnica Profissional para seus Sindicalizados, na forma deste estatuto;

IV). Representar os Sindicalizados nas negociações salariais com as autoridades competentes e/ou outras entidades representativas de trabalhadores, da PF ou gerais;

V). Buscar junto a empresas privadas ou públicas, convênios objetivando o fornecimento de bens de consumo ou serviços aos Sindicalizados.

### CAPÍTULO IV

#### DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I). Observância das leis, dos princípios da moralidade, da impessoalidade, da eficiência, e dos deveres cívicos;

II). Inexistência do exercício de cargo eletivo, cumulativamente, com o emprego ou cargo remunerado ou não, pelo Sindicato ou por outras entidades, com exceção de entidades sindicais de grau superior consideradas afins como Federação e Confederação;

III). Gratuidade dos cargos eletivos;

IV). Inaccessibilidade, gratuita ou remunerada, da sede ou de outro bem móvel ou imóvel a entidades de caráter político-partidário;

V). Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário, sendo vedados apoio e campanha a candidatos em pleitos eleitorais, incluindo filiados, nos termos da legislação eleitoral pátria;

VI). Manter, na sede social, o Livro de Registro de Sindicalizados, autenticado pelo Presidente, com referência a cada Sindicalizado, bem como as Fichas de Pedido de Filiação.

Parágrafo Único - O Sindicato está investido nas prerrogativas do Artigo 3º e se obriga aos deveres do Artigo 4º, cujo inadimplemento o sujeitará às sanções legais.

## TÍTULO II

### ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO

#### CAPÍTULO I

##### DAS ASSEMBLEIAS

Art. 6º. - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e orientação, é soberana em suas decisões quando não contrariarem as normas constitucionais, legais e estatutárias, competindo-lhe, privativamente, eleger e/ou destituir os administradores (Conselho de Administração, Executivo e Conselho Fiscal), aprovar as contas e alterar o estatuto.(art. 54 do CC).

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão realizadas de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 7º. - A convocação de Assembleia Geral será feita, com o prazo mínimo de 4 dias de sua realização, por meio de edital afixado na Sede do Sindicato, no quadro de Avisos da SR/PF/GO, nas Delegacias Descentralizadas, em sites institucionais, por meio de aplicativos de celulares e/ou por meio de endereços de email constante em arquivos digitais do sindicato, atualizados mensalmente.

§ 1º. - Em caso de Assembleia Geral Extraordinária, admite-se a redução pela metade do prazo estabelecido no caput deste artigo, quando se tratar de assuntos de urgência, justificados no próprio edital.

§ 2º. - Todo edital de convocação deverá conter, sob pena de nulidade, os seguintes dados básicos:

I). Dia, horário da primeira e segunda convocação e local da realização da Assembleia;

II). Quórum necessário para a realização da Assembleia e para a validade das deliberações;

III). Pauta do dia, com o resumo dos assuntos;

IV). Data da publicação e assinatura do responsável pela convocação.

#### SEÇÃO I

##### Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 8º. - A Assembleia Geral Ordinária será realizada nos períodos e finalidades a seguir:

I). Em fevereiro de cada ano para julgar o Relatório do ano anterior, com a prestação de contas, parecer do Conselho Fiscal e apreciação dos livros Movimento Caixa, Diário, Razão e Balanço Patrimonial;

II). Em dezembro de cada ano para deliberar sobre a proposta orçamentária de Receita e Despesa para o exercício seguinte;

III). Em novembro para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os Representantes sindicais.

## SEÇÃO II

### Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 9º. - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas tantas quantas forem necessárias para tratar de assuntos referentes aos interesses dos Sindicalizados e\ou do Sindicato, não podendo ser objeto de debates e/ou deliberações a assuntos diversos dos constantes na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

## TÍTULO IV

### DOS SINDICALIZADOS

#### CAPÍTULO I

#### DA FILIAÇÃO

Art. 19 - Poderão filiar-se ao Sindicato, como sindicalizado titular, todos os servidores Policiais ou Administrativos da Polícia Federal lotados, em exercício ou não, ativos ou inativos, no âmbito da Superintendência Regional da PF em Goiás, atendidas as exigências da legislação sindical e deste Estatuto.

§ 1º. - Perderá imediatamente a condição de sindicalizado ao SINPEFGO todo aquele que deixar o exercício da categoria profissional representada, exceto nos casos de servidores aposentados ou outros afastamentos legais.

§ 2º. - Será facultada a filiação de pensionistas de servidores falecidos (as), como sindicalizado (a) agregado (a), não filiados (as) a outros sindicatos, sendo-lhes vedado:

I). Participar de qualquer cargo do Conselho de Administração;

II). Participarem de votação cujas deliberações exijam quórum especial;

III). Usufruir os benefícios estipulados pelo artigo 25, incisos III, IV e V do Estatuto.

§ 3º. - O Servidor da Polícia Federal, ativo ou inativo, não poderá se filiar ao SINPEFGO se estiver filiado a qualquer outro sindicato de âmbito estadual congênere que represente os servidores da polícia federal ou, deverá, no ato da filiação, fazer sua opção pedindo o desligamento do(s) outro(s) sindicato(s).

§ 4º. - Os filiados ao SINPEFGO que estiverem lotados em unidade da PF situada em outro estado da Federação até o início da vigência deste estatuto, não perderão a condição de sindicalizados, a não ser que requeiram.

#### CAPÍTULO V

#### OS BENEFÍCIOS

Art. 25 - Além do direito aos convênios, os filiados do Sindicato farão jus aos seguintes benefícios específicos, respeitado os prazos de carência:

I). Auxílio Jurídico;

- II). Auxílio Funeral;
- III). Auxílio Natalidade;
- IV). Pecúlio Pós Morte.

Parágrafo Único - Os benefícios somente serão concedidos mediante requerimento do Sindicalizado, dependente ou representante legal, dirigido ao Presidente do Sindicato, com as exposições de motivos claras e objetivas, exceto o item III.

## TÍTULO V

### DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Administração do Sindicato será exercida, em decorrência de eleição, pelos seguintes órgãos:

- I). Assembleia Geral (AG);
- II). Conselho de Administração (CA);
- III). Diretoria Executiva (DE);
- IV). Conselho Fiscal (CF);
- V). Representantes Sindicais (RS).

Art. 32 - O Conselho de Administração, órgão intermediário de controle do Sindicato, será composto pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais, reunidos com as seguintes atribuições:

- a). Dar parecer, deliberar e auxiliar a Diretoria Executiva na condução do Sindicato;
- b). Aprovar a aplicação de sanções disciplinares aos Sindicalizados;
- c). Deliberar sobre assuntos que não sejam da competência de Assembleias Gerais;
- d). Autorizar a alienação de bens móveis considerados inservíveis ou ultrapassados pela Diretoria Executiva;
- e). Deliberar sobre assuntos que deverão ser encaminhados às Assembleias Gerais;
- f). Autorizar empréstimos financeiros eventuais aos filiados;
- g). Destinar verbas para as diretorias do sindicato;
- h). Deliberar sobre quais membros da Diretoria deverão ser liberados na forma do art. 92, da Lei 8.112/90, ou legislação superveniente, tendo preferência, o Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Jurídico.

§ 1º. - Os trabalhos do Conselho de Administração serão presididos pelo Presidente do Sindicato ou Vice-Presidente e na falta ou impedimento destes, por um de seus membros escolhidos pelos demais.

§ 2º. - O membro do Conselho de Administração que se candidatar a cargo público eletivo em qualquer nível ou esfera será compulsoriamente afastado de suas funções, tão logo tenha registrado sua candidatura no Tribunal Regional Eleitoral – TRE, podendo reassumir suas funções após o resultado do pleito.

Art. 33 - Os cargos eletivos do Conselho de Administração do Sindicato terão a seguinte composição:

§ 1º.-Diretoria Executiva, como órgão responsável pela Administração direta do Sindicato:

- I). Um Presidente;
- II). Um Vice-Presidente;
- III). Um Diretor de Estratégia Sindical e Parlamentar
- IV). Um Diretor Jurídico;
- V). Um Secretário Geral;
- VI). Um Diretor Financeiro e Patrimonial;
- VII). Um Diretor Social e de Comunicação;
- VIII).1º Adjunto Geral;
- IX). 2º Adjunto Geral;
- X). Representantes Sindicais nas unidades descentralizadas da SR/PF/GO.

§ 2º. - Conselho Fiscal, como órgão responsável pela fiscalização dos atos da Diretoria Executiva:

- I). Um Presidente;
- II). Um Secretário Geral;
- III). Um membro efetivo;
- IV). Um membro suplente.

§ 3º. - Constituem-se atribuições do Representante Sindical a representação e a defesa dos interesses da Entidade e seus sindicalizados perante os poderes públicos e privados, no âmbito de sua base territorial.

§ 4º. - O Sindicato será representado na Federação ou entidade superveniente pelo seu Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Estratégia Sindical e Parlamentar, Diretor Jurídico, nessa ordem, ou outro membro designado pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO II

### DA DIRETORIA

#### ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 34 - À Diretoria Executiva, na forma colegiada, compete:

- a). Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem estar geral dos sindicalizados e da categoria representada;
- b). Cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os estatutos, regimentos e resoluções próprias e da Assembleia Geral;
- c). Fazer organizar por contador legalmente habilitado ou membro da diretoria a proposta de Orçamento de Receita e Despesa para o exercício seguinte que, observadas as instruções em vigor, com o Parecer do Conselho Fiscal, será aprovada pela Assembleia Geral Ordinária;
- d). Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, até seis meses após o encerramento do exercício, para prestação de contas, nos termos da lei e instruções

vigentes, que será julgado pela Assembleia Geral Ordinária, com o Parecer do Conselho Fiscal;

e). Ao término do mandato, fazer a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim os balancetes das receitas e despesas e econômico-patrimoniais em livros exigidos pela contabilidade, onde deverá constar a assinatura do Presidente do Sindicato, do Diretor Financeiro e Patrimonial e do Presidente do Conselho Fiscal, nos termos da lei e regulamento.

f). Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g). Reunir-se em sessão ordinária, e extraordinariamente, sempre que o Presidente ou sua maioria convocar;

h). Outorgar poderes, por meio de Procurações, quando necessário;

i). Contratar serviços profissionais liberais, necessários ao funcionamento da Assistência mantida pelo Sindicato "ad referendum" da Assembleia;

j). Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, observadas as restrições legais.

§ 1º. - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos em relação ao total de seus membros efetivos titulares e adjuntos que estiverem presentes à reunião, desde que presentes no mínimo um terço dos membros da Diretoria.

§ 2º. - Os membros da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelos encargos assumidos em nome do Sindicato.

## TÍTULO VII

### DOS BENS PATRIMONIAIS

#### CAPÍTULO I

#### DO PATRIMÔNIO

Art. 45 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

I). As Contribuições mensais dos Sindicalizados e a Taxa de adesão;

II). As doações e legados;

III). Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV). Os aluguéis de móveis e juros de títulos, depósitos, empréstimos a sindicalizados e aplicações financeiras autorizadas;

V) As multas e outras rendas eventuais.

§ 1º. - O valor da contribuição mensal prevista no inciso I do caput deste artigo corresponderá a 1,0% (um por cento) incidente sobre o subsídio bruto do Sindicalizado e ao mesmo percentual incidente sobre o valor da remuneração bruta do sindicalizado do Plano Especial de Cargos.

§ 2º. - A Taxa de Adesão será equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da primeira mensalidade e será cobrada juntamente com esta, sendo destinada à cobertura das despesas iniciais de cadastro, carteira do Sindicalizado, etc.

Art. 53 - Na contabilidade do Sindicato, o ano financeiro deverá coincidir com o ano civil.

Art. 55 - O mandato da diretoria Executiva e do conselho fiscal será de dois anos, com início no dia 1º de janeiro posterior ao ano da eleição e término no dia 31 de dezembro do último ano do mandato.